





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00841/10*

- 4.1. Natureza: Pensão temporária e vitalícia.
- 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 29 de setembro de 2008.
- 3.4. Publicação do ato: 17 de outubro de 2008.

**5. Relatório da Auditoria:**

Analisada a legalidade do benefício, foi verificada a existência da Portaria nº 477, fl.21, em nome da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva, genitora do beneficiário, cuja fundamentação lhe concedeu o benefício vitalício, porém, restou constatada a ausência de documentos comprovando sua dependência (certidão de casamento e/ou declaração de união estável), bem como não foi realizado o rateio referente à pensão temporária e vitalícia.

Sugeri a notificação da autoridade responsável, para encaminhar a documentação faltante acima referida e a correção dos proventos mediante aplicação de rateio de 50% para cada dependente.

**6. Parecer do MPC:**

Examinados os autos pelo representante do Ministério Público Especial o d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, em cota, pugnou pela notificação da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva a fim de apresentar documentação comprobatória de dependência com o servidor falecido.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

**VOTO DO RELATOR:**

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, acatando cota oferecida pelo d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, **VOTO** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, presidente da PBprev, apresente documentação, qual seja: certidão de casamento ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00841/10*

declaração de união estável que comprove a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido, Sr. Severino Pedro dos Santos, nos moldes indicados pela d. Procuradoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00841/10, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, presidente da PBprev, apresente documentação, qual seja: certidão de casamento ou declaração de união estável que comprove a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido Sr. Severino Pedro dos Santos, nos moldes indicados pela d. Procuradoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**